



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Instrução Normativa

Instrução Normativa 7/2026, de 07/10/2026

Instrução Normativa nº 07/2026, de 07 de outubro de 2026

Súmula: Estabelece instrução normativa, tendo em vista o período de matrículas para o ano letivo de 2027 em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Corbélia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p17a3706535fc4>





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

Instrução Normativa nº 07/2026, de 08 de outubro de 2026

Súmula: Estabelece instrução normativa, tendo em vista o período de matrículas para o ano letivo de 2027 em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Corbélia.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) estabelece as normas para o período de matrículas de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia. Esta instrução, alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei 9.394/1996) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990), visa assegurar o acesso gratuito e obrigatório à educação para todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

O objetivo é organizar o processo de forma clara e eficiente, atendendo à demanda por vagas com base em critérios de equidade e priorizando alunos com necessidades educacionais especiais. A normativa define prazos, procedimentos e documentação, garantindo transparência e acessibilidade às famílias.

INSTRUI:

Art.1º. Com o objetivo de assegurar o processo educacional, esclarecemos que é responsabilidade dos pais ou responsáveis legais realizar a matrícula das crianças na educação básica, conforme estabelecido no Parecer Normativo



02/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná:

I - Educação Infantil:

- a) É obrigatória a matrícula na **pré-escola**, segunda etapa da **Educação Infantil** e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam **4 (quatro) anos até o dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula inicial.
- b) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade **após** o dia 31 de março devem ser matriculadas na etapa creche, primeira etapa da Educação Infantil.

II. Ensino Fundamental:

- a) É obrigatória a matrícula no **Ensino Fundamental** de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar **até o dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
- b) As crianças que completarem 6 (seis) anos **após** essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

DO ENCAMINHAMENTO OBRIGATÓRIO EMITIDO PELA SEMEC

Art. 2º. A organização do fluxo e a garantia do direito de matrícula no Infantil 4 fundamentam-se nas seguintes disposições federais:

I – Lei nº 9.394/1996 (LDB), Art. 4º, X: garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

II – Lei nº 8.069/1990 (ECA), Art. 53, V: garantia de acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, assegurando-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

§ 1º As matrículas novas para a turma de Infantil 4 na Rede Pública Municipal de



Ensino de Corbélia **serão efetuadas obrigatoriamente mediante a apresentação do documento físico de Encaminhamento de Matrícula emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).**

§ 2º Para as crianças que já possuem matrícula ativa na etapa Creche (turmas de Infantil 3) das unidades da Rede Pública Municipal, o Encaminhamento de Matrícula para o Infantil 4 será emitido e entregue pela SEMEC com base no endereço informado no cadastro da unidade escolar em que a criança possui matrícula ativa na turma de Infantil 3 ou aquele informado à SEMEC (para casos de crianças sem matrícula ativa), sendo de responsabilidade dos pais/responsáveis manter o cadastro do aluno atualizado.

§ 3º **As crianças em idade de ingressar no Infantil 4 que não possuem matrícula ativa na Rede Pública Municipal de Ensino deverão procurar presencialmente a SEMEC, localizada à Rua Amor Perfeito, nº 1624, Centro, Corbélia/PR, no período de 13/10/2026 a 23/10/2026, e apresentar comprovante de endereço atualizado para cadastramento de endereço, verificação do georreferenciamento e emissão do respectivo Encaminhamento de Matrícula.**

§ 4º **Nenhuma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino realizará matrícula nova de Infantil 4 sem que o responsável apresente o documento físico de Encaminhamento em mãos no ato do atendimento.**

§ 5º O Encaminhamento garante a vaga do aluno na unidade escolar designada, mas não assegura nem implica a reserva de turno específico. A definição do turno será efetuada estritamente por ordem de chegada no atendimento presencial da escola de destino, conforme disponibilidade de vagas.

§ 6º A garantia de vaga no mesmo estabelecimento de ensino para irmãos, prevista no Art. 2º-A inciso II, pressupõe o cumprimento prévio do critério de georreferenciamento, não prevalecendo o direito do irmão residente fora do zoneamento sobre o direito de vaga da criança residente na área de abrangência territorial da unidade escolar.

§ 7º Para fins de cumprimento do critério legal de escola próxima da residência, o Município de Corbélia adota exclusivamente o modelo de zoneamento por



territorialidade, bairros e áreas adjacentes, constante no Mapa de Georreferenciamento (Anexo II) desta Instrução Normativa.

§ 8º O Encaminhamento fundamenta-se na veracidade das informações e comprovantes de endereço fornecidos. Caso seja comprovada, a qualquer tempo, a falsidade ou adulteração do endereço informado, o Encaminhamento será sumariamente REVOGADO, acarretando o cancelamento imediato da vaga e as sanções legais cabíveis (Art. 299 do Código Penal).

DO ENCAMINHAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE TURMAS SEQUENTES NA UNIDADE

Art. 3º. A SEMEC expedirá Encaminhamentos de Matrícula específicos para os alunos concluintes de unidades escolares que não ofertam a etapa/ano subsequente, a saber:

I - Egressos do Infantil 4 do CMEI Espaço do Aprender David Carmo Lube: Por não haver oferta da turma de Infantil 5 nesta unidade, os alunos concluintes do Infantil 4 receberão o Encaminhamento da SEMEC para a efetivação da matrícula no Infantil 5 na escola municipal de destino, respeitando-se o critério de georreferenciamento e disponibilidade de vagas.

II - Egressos do 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Escola Municipal Gabriel de Lara: Por não haver oferta do 4º e 5º anos dessa etapa de ensino nesta unidade escolar, os alunos concluintes do 3º ano receberão da SEMEC o encaminhamento para o 4º ano em outras escolas da rede que ofertem essa seriação, conforme disponibilidade de vaga e de acordo com os critérios de georreferenciamento.

TRANSFERÊNCIAS EM NOVEMBRO E DEZEMBRO ENTRE UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Art. 4º. Após a publicação desta Instrução Normativa, a transferência de alunos entre as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Corbélia, nos meses



de novembro e dezembro de 2026 será autorizada somente mediante comprovação de mudança de residência para área de abrangência da escola de destino, e desde que haja disponibilidade de vagas.

- I. Após reunir a documentação comprobatória junto aos pais ou responsáveis, as escolas devem encaminhar a solicitação de transferência para apreciação da SEMEC, que avaliará a solicitação e emitirá parecer de deferimento ou indeferimento da transferência.

DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE GEORREFERENCIAMENTO

Art. 5º. A comprovação de residência para verificação da localização como critério de preferência para matrícula se dará por meio da apresentação da fatura de energia elétrica/talão de luz do imóvel de efetiva residência do aluno, emitidas com data de emissão entre os meses de setembro e dezembro de 2026 e do Mapa de Georreferenciamento da Sede do Município de Corbélia (Anexo II), que delimita o perímetro territorial de atendimento de cada escola pública municipal.

§ 1º. O sistema de designação de vagas fundamenta-se exclusivamente nos critérios de territorialidade, abrangência por bairros e áreas adjacentes, respeitando a realidade das ruas e acessos locais.

§ 2º. Não se aplica no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino a metodologia de georreferenciamento baseada em distância linear (raio de 2 km), tendo em vista as particularidades da malha urbana de Corbélia e a distribuição geográfica das unidades escolares, visando assegurar a equidade e a organização do fluxo de matrículas.

§ 3º. Bairros ou localidades que não possuam unidade escolar própria serão referenciados para a escola do bairro vizinho/adjacente mais próximo.

§ 4º Considerando a grande extensão do Centro da sede municipal e sua proximidade com mais de uma unidade escolar, a escola de referência da residência do aluno levará em consideração a divisão especificada no mapa de georreferenciamento constante no ANEXO II desta instrução.



§ 5º. Para fins de validação da comprovação de residência, aplicam-se as seguintes regras:

- I. Não serão reconhecidos como válidos comprovantes de endereço de estabelecimentos comerciais, industriais ou de imóveis alugados a terceiros que estejam no nome do(s) responsável(is) pelo aluno, mas não seja seu local de residência.
- II. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) reserva-se o direito de verificar, a qualquer momento, o endereço apresentado pelos responsáveis no ato da matrícula.
- III. Cópias de comprovantes de residência que não estejam no nome do responsável pelo aluno devem ser acompanhadas pela autodeclaração fornecida no ANEXO IV desta Instrução Normativa.
- IV. A prestação de informação falsa ou a apresentação de documentos inidôneos para a comprovação de residência configura o crime de falsidade ideológica, sujeito às penalidades previstas na legislação.

DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (CVVDR) E DO PRAZO DE DENÚNCIAS

Art. 6º. Com a finalidade de garantir a lisura, a transparência e a equidade no processo de distribuição de vagas por georreferenciamento, a apuração de inconsistências ou apresentação de comprovantes de residência inidôneos será conduzida pela Comissão de Verificação de Veracidade de Declaração de Residência (CVVDR), constituída nos termos da Portaria nº 93/2026.

§ 1º. O prazo para o recebimento e protocolo de denúncias referentes a irregularidades ou falsidades na comprovação de endereço para benefício do georreferenciamento será rigorosamente do dia 09/11/2026 ao dia 19/11/2026.

§ 2º. É expressamente vedado o recebimento, acolhimento ou processamento de denúncias apresentadas após a data limite de 19/11/2026.

§ 3º. As denúncias apresentadas dentro do prazo legal serão formalizadas via Certidão de Denúncia pela SEMEC e encaminhadas à CVVDR, que realizará as



diligências cabíveis, incluindo visitas *in loco*, notificação para defesa no prazo de 05 (cinco) dias e emissão de Relatório Circunstanciado.

§ 4º. A comprovação de falsidade declaratória acarretará a revogação sumária do Encaminhamento de Matrícula, o cancelamento da vaga e a comunicação às autoridades competentes para apuração do crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal).

PERÍODO DE MATRÍCULAS

Art. 7º. Consideram-se critérios de prioridade para direcionamento e efetivação de matrículas, rigorosamente por ordem de precedência:

I - Proximidade geográfica da residência da família (georreferenciamento), definida de acordo com os Anexos I e II desta Instrução Normativa e comprovada conforme as exigências do Art. 4º;

II - Irmãos de alunos já matriculados na unidade escolar, desde que a residência esteja situada dentro da área de georreferenciamento da unidade ou haja vaga remanescente após o atendimento da demanda territorial local;

Art. 8º. O período de rematrículas e matrículas nas escolas municipais que atendem a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) e anos iniciais do Ensino Fundamental será de 19 de outubro a 06 de novembro de 2026.

I. As datas estipuladas devem ser seguidas rigorosamente por todas as unidades para o bom andamento dos trabalhos;

II. As matrículas e rematrículas nas escolas municipais serão organizadas de acordo com o seguinte cronograma:

EMIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO NA SEMEC PARA ALUNOS NOVOS DO INFANTIL 4

a) 13/10/2026 a 23/10/2026: Cadastramento de endereço e emissão de





Encaminhamento de Matrícula na SEMEC para residentes **em área urbana**;

b) 26/10/2026 e 27/10/2026: Cadastramento de endereço e emissão de Encaminhamento de Matrícula na SEMEC para residentes **em área rural**.

- 1) Destinado exclusivamente às crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março de 2027 e que não possuem matrícula ativa no Infantil 3 na Rede Pública Municipal. Os responsáveis deverão procurar a SEMEC (Rua Amor Perfeito, nº 1624, Centro) munidos de comprovante de residência para a retirada do documento de Encaminhamento **indispensável para a efetivação da matrícula na escola no dia 29/10/2026**.

REMATRÍCULAS DO INFANTIL 5 ao 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

b) **19/10/2026 a 26/10/2026** - matrículas para turmas do Infantil 5 ao 5º ano do Ensino Fundamental;

MATRÍCULAS NOVAS DE INFANTIL 4 E INFANTIL 5

c) **29/10/2026**: matrículas para a Educação Infantil 4:

- 1) As vagas serão direcionadas prioritariamente aos alunos que residem dentro da área de georreferenciamento de acordo com o anexo I e II.

d) **27/10/2026**: matrículas de Infantil 5 para alunos matriculados e concluintes em 2026 nas turmas de Infantil 4 do CMEI Espaço do Aprender David Carmo Lube:

- 1) As vagas serão direcionadas prioritariamente aos alunos que residem dentro da área de georreferenciamento de acordo com o anexo I e II.



e) 29/10/2026: Matrículas para alunos residentes em área rural (dependentes do Transporte Escolar Rural):

1) Os pais ou responsáveis legais por alunos residentes em área rural que necessitem do Transporte Escolar Rural deverão comparecer presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) para a emissão e retirada do Encaminhamento de Matrícula entre os dias 26/10/2026 e 27/10/2026.

2) A efetivação da matrícula será realizada exclusivamente nas unidades escolares da Rede Pública Municipal que ofertam a turma requerida no turno matutino (período da manhã), em consonância com as rotas do transporte escolar e a disponibilidade de vagas, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 desta Instrução Normativa.

TRANSFERÊNCIAS COMPULSÓRIAS DOS EGRESSOS DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL DE LARA

f) **30/10/2026** - transferências compulsórias dos egressos do 3º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Gabriel de Lara.

1. Os alunos concluintes do 3º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Gabriel de Lara terão prioridade de matrícula, na modalidade de transferência compulsória, para o 4º ano do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede que ofereçam essa etapa, de acordo com as disponibilidade de vaga e seguindo os critérios de precedência estabelecidos no Decreto Municipal nº 133/2025, de 06 de outubro de 2025.

TRANSFERÊNCIAS





g) 30/10/2026: Havendo disponibilidade de vagas remanescentes após o atendimento do georreferenciamento e das demandas compulsórias, serão efetuadas as matrículas de:

1) Alunos que possuem irmãos matriculados na unidade no ano letivo de 2026 e que permanecerão em 2027 (Art. 5º, II);

h) 03/11/2026 a 06/11/2026: Transferências gerais da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais condicionadas estritamente à existência de vagas remanescentes.

EXCEDENTES DE MATRÍCULAS DE CONCLUÍNTES DA ETAPA CRECHE EM UNIDADES QUE OFERTARÃO A ETAPA PRÉ-ESCOLA EM 2027

III. Em caso de excedente de matrículas de alunos egressos da etapa Creche (Infantil 3) em 2026, em unidade escolar que ofertará turmas de Pré-Escola (Infantil 4) em 2027, serão matrículas consideradas novas, uma vez que se trata da transição entre etapas distintas da Educação Infantil. Os responsáveis deverão realizar a matrícula de acordo com o calendário e os critérios estabelecidos para o Infantil 4, observando-se as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CADASTRO DE ESPERA PARA TRANSFERÊNCIAS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

IV. O cadastro de espera de vagas para transferências em turmas de Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais será utilizado para o preenchimento das vagas remanescentes, concedendo-se prioridade para as crianças que residem próximas à unidade escolar e crianças com irmãos matriculados na unidade.

V. A ordem de classificação do cadastro de espera será organizada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 133/2025,





de 06 de outubro de 2025.

MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA ETAPA CRECHE

Art. 9º. O período de matrículas e rematrículas nos CMEIS e escolas municipais que atendem a etapa creche (0 a 3 anos) será organizado de acordo com o seguinte cronograma:

REMATRÍCULAS

I - 19/10/2026 a 23/10/2026: rematrículas de alunos matriculados na unidade de ensino em 2026;

MATRÍCULAS NOVAS

II - 01/12/2026 à 16/12/2026: matrículas das crianças que constam no cadastro de espera das unidades de ensino seguindo a ordem de classificação do cadastro que será disponibilizado no link: <https://encurtador.com.br/hkF7h>.

- a) A convocação para matrícula será encaminhada para o contato telefônico do responsável informado no cadastro de espera;
- b) O não comparecimento da família para a efetivação da matrícula em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação pela secretaria da unidade escolar ou do setor de Documentação da SEMEC implicará na perda da vaga;
- c) A SEMEC não se responsabiliza por problemas no envio da convocação decorrentes de informações desatualizadas ou imprecisas no cadastro do espera;
- d) A reinserção de cadastro removido pelo motivo acima indicado, “b”, seguirá as regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº 02/2024 - SEMEC, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1qaXmMmL8slaPbu2tCGx22VqdAvn7>



R1ag/view.

III - Os pais ou responsáveis que desejam matricular sua criança na etapa creche podem procurar a qualquer momento as unidades de ensino que atendem essa etapa ou a SEMEC para realizar o cadastro de espera de vaga.

MATRÍCULAS PARA ALUNOS RESIDENTES EM ÁREA RURAL

Art. 10. Os pais/responsáveis de alunos residentes em área rural que dependem do transporte escolar municipal deverão comparecer à SEMEC para retirar o encaminhamento de matrícula.

§ 1º. Como o transporte escolar é ofertado exclusivamente no turno matutino, a concessão da vaga observará obrigatoriamente as seguintes etapas:

I - Inicialmente, serão matriculados na unidade escolar os alunos residentes na área georreferenciada da respectiva escola;

II - Havendo disponibilidade de vagas remanescentes no turno matutino após o atendimento da demanda georreferenciada, a SEMEC poderá emitir o encaminhamento de matrícula para a unidade escolar da Rede Pública Municipal que ofereça a turma requerida no período da manhã.

§ 2º. Nenhuma matrícula de aluno residente em área rural dependente do transporte escolar será realizada pelas unidades de ensino sem a apresentação do respectivo encaminhamento de matrícula expedido pela SEMEC.

Art. 11. As matrículas para alunos que residem em área rural e que dependem do Transporte Escolar Rural devem ser realizadas obrigatoriamente no período no qual a unidade é atendida pelo serviço do Transporte Escolar Rural conforme tabela a seguir:

Escola	Período
CMEI Primeira Infância Verginia	Manhã





Durigon	
Escola Municipal 1º de Maio	Manhã
Escola Municipal Castro Alves	Manhã
Escola Municipal São José	Manhã
Escola Municipal Anita Garibaldi	Manhã e Tarde (dependendo da turma)
Escola Municipal do Campo Dom Bosco	Manhã e Tarde (dependendo da turma)

Art. 12. Caso o responsável pelo aluno residente em área rural opte por matrícula em turno ou unidade não atendido pelas linhas do Transporte Escolar Rural, deverá assinar o termo de ciência e compromisso disponível no anexo VI.

I - O acolhimento da matrícula estará sujeito à existência de vaga no turno pretendido.

Art. 13. Não haverá oferta de Transporte Escolar para as turmas de Ensino em Tempo Integral.

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

Art. 14. Cronograma de matrículas de alunos para o ano letivo de 2027:

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	
13/10/2026 a 23/10/2026	CADASTRAMENTO DE ENDEREÇO ALUNOS DA ÁREA URBANA: emissão de Encaminhamento de Matrícula na SEMEC para crianças que não possuem matrícula ativa no Infantil 3 na Rede Pública Municipal no de 2026.





26/10/2026 e 27/10/2026	CADASTRAMENTO DE ENDEREÇO DE ALUNOS DA ÁREA RURAL: emissão do Encaminhamento de Matrícula na SEMEC.
19/10/2026 a 26/10/2026	REMATRÍCULAS: alunos do Ensino Fundamental e Pré-Escola.
27/10/2026	TRANSFERÊNCIAS COMPULSÓRIAS DE INFANTIL 5: para egressos do Infantil 4 do CMEI Espaço do Aprender David Carmo Lube.
29/10/2026	MATRÍCULAS NOVAS PARA INFANTIL 4 Georreferenciamento (com encaminhamento de matrícula emitido pela SEMEC).
29/10/2026	MATRÍCULAS DE ALUNOS DA ÁREA RURAL: efetivação da matrícula em unidade com oferta no turno matutino.
30/10/2026	TRANSFERÊNCIAS COMPULSÓRIAS: para alunos egressos do 3º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Gabriel de Lara
30/10/2026	TRANSFERÊNCIAS PREFERENCIAIS: Irmãos na mesma escola.
03/11/2026 a 06/11/2026	TRANSFERÊNCIAS gerais da Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais.
CRECHE	
19/10/2026 a 23/10/2026	REMATRÍCULAS para a etapa creche (0 a 3 anos).
01/12/2026 a 16/12/2026	MATRÍCULAS das crianças que constam no cadastro de espera das unidades de ensino.



DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

Art. 15. Relaciona os documentos necessários para matrículas novas:

- I - Encaminhamento de matrícula emitido pela SEMEC;
- II - Cópia certidão de nascimento;
- III - CPF do aluno (caso não conste na certidão de nascimento);
- IV - Comprovante de residência atualizado (Talão de luz);
- V - Cópia da primeira página do carnê do IPTU (opcional);
- VI - Declaração de vacinas;
- VII - Tipo sanguíneo;
- VIII - Número do NIS da criança (bolsa família) e do responsável, se houver;
- IX- Cópia dos documentos de identificação dos responsáveis (RG e CPF ou CNH ou novo RG).

DIRECIONAMENTO EM CASO DE FALTA DE VAGAS

Art. 16. O encaminhamento expedido pela SEMEC assegura a vaga do aluno na unidade escolar, não garantindo a escolha do turno. Havendo indisponibilidade de vagas no turno pretendido por motivo de lotação, o responsável poderá efetivar a matrícula no turno disponível e requerer o cadastro na lista de espera junto à unidade de ensino ou à SEMEC.

MATRÍCULA POR PROCURAÇÃO

Art. 17. Na ausência do pai ou responsável da criança durante o período estipulado, a matrícula pode ser realizada por representante devidamente indicado pelo pai/responsável através de procuração (ANEXO V).





I - A procuração deve ser autenticada em cartório e acompanhar cópia de documento com foto do outorgante e do outorgado.

NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

Art. 18. Estabelece as quantidades máximas de alunos por turma para fins da matrícula.

I - O limite máximo de alunos por turma pode variar em algumas unidades escolares devido às dimensões físicas das salas de aula.

Turma	Quantidade de alunos	Profissionais auxiliares
Berçário (0 a 1 ano)	Até 12 ou 18 dependendo do espaço físico	Um ou dois auxiliares
Infantil 1 (1 a 2 anos)	Até 18 alunos por turma	Dois auxiliares
Infantil 2 (2 a 3 anos)	Até 20 alunos por turma	Dois auxiliares
Infantil 3 (3 a 4 anos)	Até 20 alunos por turma	Um auxiliar
Infantil 4 (4 a 5 anos)	Até 20 alunos por turma	Sem auxiliar Obs; A partir de 19 alunos por turma, um auxiliar.
Infantil 5 (5 a 6 anos)	Até 21 alunos por turma	Sem auxiliar. Obs; A partir de 22 alunos por turma, um auxiliar





1º ano	25 alunos por turma	Sem auxiliar. Obs; A partir de 26 alunos por turma, um auxiliar
2º ano	25 alunos por turma	Sem auxiliar Obs; A partir de 26 alunos por turma, um auxiliar
3º ano	25 alunos por turma	Sem auxiliar Obs; A partir de 26 alunos por turma, um auxiliar
4º ano	30 alunos por turma	Sem auxiliar Obs; A partir de 31 alunos por turma, um auxiliar
5º ano	30 alunos por turma	Sem auxiliar Obs; A partir de 31 alunos por turma, um auxiliar

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos deverão ser encaminhados por escrito para a SEMEC, que avaliará a situação e deliberará a respeito.

A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corbélia, 08 de outubro de 2026.



ADRIANA CHIMELLO PIAZZA
025.486.779-07
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Adriana Chimello Piazza

Assinatura digital avançada.

Secretária Municipal de Educação e Cultura





ANEXO I
REFERENCIAL GEOGRÁFICO PARA MATRÍCULAS

Lista organizada por escola:

ESCOLA	BAIRROS
CMEI Espaço do Aprender David Carmo Lube	Santa Catarina Paraná Jardim das Violetas Padovani - Cidade das Flores Jardim Maria Luiza Nossa Senhora Aparecida Centro (Residências localizadas no quadrante entre a Rua Amor Perfeito, Rua Aurora, Rua Orquídea e Rua Brinco de Princesa) Residentes em comunidades rurais do entorno da sede do Município
CMEI Primeira Infância	Distrito Nossa Senhora da Penha
Escola Municipal Anita Garibaldi	Distrito Ouro Verde do Piquiri Residentes em comunidades rurais do entorno do distrito Ouro Verde do Piquiri
Escola Municipal Castro Alves	Vila Unida Centro Vila Nova Nazaré Jardim das Violetas Jardim Lunardelli Bairro Paraná Residentes em comunidades rurais do entorno da sede do Município
Escola Municipal do Campo Dom Bosco	Distrito Nossa Senhora da Penha Residentes em comunidades rurais do





	entorno do distrito Nossa Senhora da Penha
Escola Municipal Gabriel de Lara	Vila São José Berté I Berté II Jardim Juliana Jardim Nova República Loteamento Agliardi Jardim Vera Lúcia Conjunto Habitacional Corbélia I Conjunto Habitacional Corbélia II Loteamento Mariot
Escola Municipal Primeiro de Maio	Santa Catarina Paraná Jardim das Violetas Padovani - Cidade das Flores Jardim Maria Luiza Nossa Senhora Aparecida Centro (Residências localizadas no quadrante entre a Rua Amor Perfeito, Rua Aurora, Rua Orquídea e Rua Brinco de Princesa) Residentes em comunidades rurais do entorno da sede do Município
Escola Municipal São José	Centro Alvorada do Sol Loteamento Boniatti Residencial Parque dos Ipês Residentes em comunidades rurais do entorno da sede do Município
Escola Municipal Tancredo Neves	Jardim Vera Lúcia Berté I Berté II Conjunto Habitacional Corbélia I





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

	Conjunto Habitacional Corbélia II Loteamento Agliardi Jardim Juliana Mariot Vila São José
--	---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p08a86e669b47c4e>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

ANEXO II

MAPA DO GEORREFERENCIAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA



LEGENDA DE GEORREFERENCIAMENTO COMPARTILHADO (ANEXO II):

1. Atendimento Compartilhado entre E. M. Castro Alves, E. M. 1º de Maio e Cmei Espaço do Aprender David Carmo Lube: as áreas situadas no Bairro Paraná e Jardim das Violetas possuem zoneamento compartilhado.
2. Atendimento Compartilhado entre E. M. Castro Alves e E. M. São José: a área correspondente ao Bairro Centro possui zoneamento compartilhado entre a E. M. Castro Alves e a E. M. São José.
3. O direcionamento do aluno poderá ocorrer para qualquer uma das duas unidades, conforme existência de vagas remanescentes na etapa/turno desejados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p08a806650457cde>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

ANEXO III**PLANEJAMENTO DE TURMAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
CORBÉLIA PARA O ANO LETIVO DE 2027**

CMEI CONSTRUINDO O SABER				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Berçário	X	X	✓
Educação Infantil	Infantil 1	X	X	✓
Educação Infantil	Infantil 2	X	X	✓
Educação Infantil	Infantil 3	X	X	✓
CMEI ESPAÇO DO APRENDER DAVID C LUBE				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Berçário	X	X	X
Educação Infantil	Infantil 1	✓	✓	X
Educação Infantil	Infantil 2	✓	✓	X
Educação Infantil	Infantil 3	✓	✓	X
Educação Infantil	Infantil 4	✓	✓	X
CMEI IRACEMA ZANATO				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Berçário	✓	✓	✓
Educação Infantil	Infantil 1	✓	✓	✓
Educação Infantil	Infantil 2	X	✓	✓
Educação Infantil	Infantil 3	✓	✓	✓
CMEI PRIMEIRA INFÂNCIA PROF. VERGINIA DURIGON				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Infantil 1	✓	X	X

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p08a366650457c4e>



Educação Infantil	Infantil 2	✓	X	X
Educação Infantil	Infantil 3	✓	X	X
Educação Infantil	Infantil 4	✓	X	X
E. M. ANITA GARIBALDI				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Infantil 1/2	✓	X	X
Educação Infantil	Infantil 3	✓	X	X
Educação Infantil	Infantil 4	X	✓	X
Educação Infantil	Infantil 5	X	✓	X
Ensino Fundamental	1º ano	X	✓	X
Ensino Fundamental	2º ano	X	✓	X
Ensino Fundamental	3º ano	✓	X	X
Ensino Fundamental	4º ano	✓	X	X
Ensino Fundamental	5º ano	✓	X	X
E. M. CASTRO ALVES				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Infantil 4	✓	X	✓
Educação Infantil	Infantil 5	✓	✓	X
Ensino Fundamental	1º ano	X	✓	✓
Ensino Fundamental	2º ano	X	✓	X
Ensino Fundamental	3º ano	X	✓	✓
Ensino Fundamental	4º ano	✓	✓	X
Ensino Fundamental	5º ano	✓	✓	X
E. M. C. DOM BOSCO				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral





Educação Infantil	Infantil 5	X	✓	X
Ensino Fundamental	1º ano	X	✓	X
Ensino Fundamental	2º ano	✓	X	X
Ensino Fundamental	3º ano	✓	X	X
Ensino Fundamental	4º ano	✓	X	X
Ensino Fundamental	5º ano	✓	X	X
E. M. GABRIEL DE LARA				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Infantil 4	X	X	✓
Educação Infantil	Infantil 5	X	X	✓
Ensino Fundamental	1º ano	X	X	✓
Ensino Fundamental	2º ano	X	X	✓
Ensino Fundamental	3º ano	X	X	✓
E. M. 1º DE MAIO				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Inf 4	✓	✓	X
Educação Infantil	Inf 5	✓	X	X
Ensino Fundamental	1º Ano	✓	✓	X
Ensino Fundamental	2º ano	✓	✓	X
Ensino Fundamental	3º ano	✓	✓	X
Ensino Fundamental	4º ano	✓	✓	X
Ensino Fundamental	5º ano	✓	✓	X
E. M. SÃO JOSÉ				
Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Inf 4	✓	✓	X





Educação Infantil	Inf 5	✓	✓	X
Ensino Fundamental	1º Ano	✓	✓	X
Ensino Fundamental	2º ano	✓	✓	X
Ensino Fundamental	3º ano	✓	✓	X
Ensino Fundamental	4º ano	✓	✓	X
Ensino Fundamental	5º ano	✓	✓	X

E. M. TANCREDO NEVES

Nível/Etapa	Série	Matutino	Vespertino	Integral
Educação Infantil	Infantil 4	✓	✓	X
Educação Infantil	Infantil 5	X	✓	X
Ensino Fundamental	1º ano	X	✓	X
Ensino Fundamental	2º ano	✓	X	X
Ensino Fundamental	3º ano	✓	X	X
Ensino Fundamental	4º ano	✓	X	X
Ensino Fundamental	5º ano	✓	X	X





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

(para ser anexada em comprovantes de residência que não estão no nome do responsável pelo aluno)

Eu, _____, Nacionalidade: _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Corbélia, no estado do Paraná, telefone nº _____ e e-mail _____, para fins de comprovação de endereço no ato da matrícula do(a) aluno(a) abaixo identificado(a), DECLARO, sob as penas da Lei, que o(a) aluno(a) reside no seguinte endereço:

Logradouro: [Rua/Avenida/Alameda, etc.] _____,

Número: _____ COMPLEMENTO, se houver: _____,

Bairro: _____,

CEP: _____,

Cidade/Estado: Corbélia/PR

Dados do Aluno(a)

Nome Completo do(a) Aluno(a): _____

Data de Nascimento: _____

Série/Ano em que será matriculado: _____

Observação e Advertência Legal

Estou plenamente ciente de que o endereço declarado poderá ser conferido, a qualquer momento, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), por meio de visita ou outros meios que se fizerem necessários.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que a apresentação de declaração falsa constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeito a penalidades legais. Fui alertado(a) sobre as consequências de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

ASSINATURA DO PAI/RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO DO PAI/RESPONSÁVEL: _____

RG nº _____



**ANEXO V****PROCURAÇÃO PARA MATRÍCULA**

Eu, _____, nacionalidade _____, _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nomeio e constituo como meu (minha) bastante procurador(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, com o fim específico de me representar junto às unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia para realização da matrícula do(s) meu(s) filho(s) _____, podendo para tanto assinar, juntar e retirar documentos e declarações, e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Corbélia - PR, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)

(nome do(a) outorgante)

*A procuração deve acompanhar cópia de documento com foto do outorgante e do outorgado.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

MATRÍCULA DE ALUNO RESIDENTE EM ÁREA RURAL EM TURNO NÃO ATENDIDO
PELO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ representante legal do aluno
_____, matriculado em _____ na turma de
_____, período _____, na unidade escolar
_____, declaro que no ato da matrícula fui informado
que não há atendimento do transporte escolar no período da _____ nesta
unidade escolar e que fui orientado que, caso futuramente opte por fazer uso deste serviço
deverei solicitar a transferência do aluno para uma unidade ou turno atendido pelo Transporte
Escolar Rural, de acordo com a disponibilidade de vagas na rede. Sendo assim, assumo a
responsabilidade de providenciar o transporte adequado para o aluno durante o período de
frequência no turno _____ nesta unidade escolar.

Corbélia:

Data: ____ de _____ de ____

Assinatura do Responsável Legal: _____



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
76.208.826/0001-02
08/10/2026 16:55:19
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p08a86e650457cde>

